



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1.691 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do município para a Associação Conviver da Terceira Idade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) ano, do imóvel do município abaixo descrito a **ASSOCIAÇÃO CONVIVER DA TERCEIRA IDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.533.579/0001-13, com sede na Rua São Paulo, 1713, Jandaia, nesta Cidade de Sidrolândia/MS.

I - área do Lote 01 – Quadra 127, objeto da matrícula nº 16.424 do 1ª Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado na Vila São Bento, à Rua Nilo Peçanha, nesta cidade.

II - área do Lote 02 – Quadra 127, objeto da matrícula nº 5.342 do 1ª Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado na Vila São Bento, à Rua Nilo Peçanha, nesta cidade.

III - área do Lote 03 – Quadra 127, objeto da matrícula nº 5.343 do 1ª Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado na Vila São Bento, à Rua Nilo Peçanha, nesta cidade.

IV - área do Lote 04 – Quadra 127, objeto da matrícula nº 5.344 do 1ª Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 800,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

(oitocentos metros quadrados), localizado na Vila São Bento, à Rua Nilo Peçanha, nesta cidade.

Art. 2º - A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade assistencial para atender a comunidade com idade superior a 60 (sessenta) ano do nosso município.

Art. 3º - O Poder Executivo efetivará a Concessão de Uso mediante celebração de Termo de Concessão de Uso, devendo ser observados os termos estabelecidos pela legislação em vigor para as obrigações da entidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL